

TABELA DE PREÇOS 2017



TARIFA SIMPLES

POTÊNCIA CONTRATADA [kVA]	PREÇO POTÊNCIA [€/dia]	PREÇO ENERGIA [€/kWh]
1,15	0,0846	0,1574
2,3	0,1512	
3,45	0,1563	
4,6	0,2085	
5,75	0,2556	
6,9	0,3077	
10,35	0,4695	
13,8	0,6224	
17,25	0,7754	
20,7	0,9286	

(energia+redes = 0.0575+0.0999)

TARIFA BI-HORÁRIO

POTÊNCIA CONTRATADA [kVA]	PREÇO POTÊNCIA [€/dia]	PREÇO ENERGIA [€/kWh]	
		FORA VAZIO	VAZIO
3,45	0,1563	0,1961	0,0984
4,6	0,2085		
5,75	0,2556		
6,9	0,3077		
10,35	0,4695		
13,8	0,6224		
17,25	0,7754		
20,7	0,9286		

(energia+redes = 0.0575+0.1386) (energia+redes = 0.575+0.0409)

TARIFA TRI-HORÁRIO

POTÊNCIA CONTRATADA [kVA]	PREÇO POTÊNCIA [€/dia]	PREÇO ENERGIA [€/kWh]		
		PONTA	CHEIA	VAZIO
27,6	1,2510	0,2898	0,1346	0,0758
34,5	1,5638			
41,4	1,8943			

(energia+redes = 0.058+0.2318) (energia+redes = 0.0575+0.0771) (energia+redes = 0.0567+0.0191)

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, impostos especiais sobre o consumo e quaisquer outros impostos, taxas, encargos ou contribuições previstas na lei a quando da emissão da fatura.

Preços apresentados válidos até 31.12.2017 e para modo pagamento por débito direto.

Para mais informações contate-nos através do **808 918 499** ou visite-nos **www.ylce.pt**



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR- TARIFA SOCIAL



TARIFA SIMPLES

POTÊNCIA CONTRATADA [kVA]	DESCONTO NA POTENCIA [€/dia]	DESCONTO NA ENERGIA [€/dia]
1,15	0.0454	0.0287
2,3	0.0906	
3,45	0.1365	
4,6	0.1820	
5,75	0.2275	
6,9	0.2729	

(valores de desconto definidos e publicados pela ERSE)

TARIFA BI-HORÁRIO

POTÊNCIA CONTRATADA [kVA]	DESCONTO NA POTENCIA [€/dia]	DESCONTO NA ENERGIA FORA VAZIO [€/dia]	DESCONTO NA ENERGIA VAZIO [€/dia]
3,45	0.1365	0.0297	0.0292
4,6	0.1820		
5,75	0.2275		
6,9	0.2729		

(valores de desconto definidos e publicados pela ERSE)

Para ter acesso à Tarifa Social deverá ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais: i) complemento solidário para idosos, ii) rendimento social de inserção, iii) subsídio social de desemprego, iv) abono de família, v) pensão social por invalidez, vi) pensão social de velhice, ou encontrar-se abrangido na situação de que obtém rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo. Cumulativamente, deverá ainda: i) ser titular do contrato de fornecimento de energia elétrica, ii) destinar o consumo de energia elétrica exclusivamente par uso doméstico, na sua habitação permanente, iii) residência permanente ser alimentada em baixa tensão normal e com potência contratada inferior ou igual a 6,9kVA. A atribuição/manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Para mais informações poderá consultar a nossa área de FAQ YLCE ou a página de internet da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Sem prejuízo da responsabilidade criminal a que possa haver lugar nos termos da lei, a prestação de falsas declarações pelo cliente final ao comercializador relativas aos critérios de elegibilidade previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º e que visem a aplicação da tarifa social em benefício daquele, constitui contraordenação punível com coima até ao montante máximo de € 2 500,00. [Art.8ºA, Decreto-Lei nº172/2014]



Para mais informações contate-nos através do **808 918 499** ou visite-nos **www.ylce.pt**